

PORTARIA DA REITORIA Nº 024/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

A Reitora do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando que a Fundação Educacional Monsenhor Messias-FEMM, é uma entidade sem fins lucrativos, que teve o seu terreno doado pelo Ilmo. Sr. José Cirilo Leão e sua esposa Sra. Jacira Campolina Viana Leão, em 12 de março de 1969;

Considerando que os Instituidores, tinham como intuito estabelecer o ensino superior na cidade de Sete Lagoas, tendo em vista o déficit de Faculdade local;

Considerando que o ato dos Instituidores, trouxe inúmeros benefícios a cidade de Sete Lagoas e Região;

Considerando que hoje o Centro Universitário de Sete Lagoas-UNIFEMM, é referência na área de ensino superior;

Considerando a necessidade de retribuir os Instituidores e seus familiares;

Considerando a aprovação do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 09/03/2021, onde autorizou a concessão de 03(três) bolsas de estudos, para pessoas que entraram para família do doador mas não compartilham consanguinidade, sendo estes sobrinhos de maridos e esposas dos descendentes direto do Ilmo. Sr. José Cirilo Leão, em nível máximo de 4º grau.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03(três) bolsas de estudos integrais, para todos os cursos de graduação presencial ou EAD, ofertados pelo Centro Universitário de Sete Lagoas-UNIFEMM, para pessoas que entraram para família do doador Ilmo. Sr. José Cirilo Leão, mas não compartilham consanguinidade, sendo estes sobrinhos de maridos e esposas dos descendentes direto, em nível máximo de 4º grau.

§1º-Caberá ao bolsista a comprovação de parentesco com o Instituidor Ilmo. José Cirilo Leão, no ato de sua matrícula no UNIFEMM, através de documentos hábeis como, mas não se limitando a: certidão de nascimento ou carteira de identidade.

§2º-O UNIFEMM, poderá solicitar diligências para o bolsista, caso haja dúvida na documentação apresentada.

Art. 2º- A referida bolsa de estudo integral, refere-se apenas a mensalidade do curso escolhido pelo bolsista, não estando incluso matrícula, rematrícula, provas substitutivas, emissão de documentos, ou taxas institucionais e etc.

Art.3º- O bolsista terá que ingressar no UNIFEMM, através de vestibular, transferência ou obtenção de novo título.

Art.4º-O bolsista se submeterá ao regimento interno e normas que regulamentam o UNIFEMM.



Art.5º-Pederá direito a bolsa, em caso de trancamento de matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino.

Art.6º- O benefício da bolsa de estudo integral, será concedido apenas uma única vez, por parente.

Art.7º-Se por ventura já existir matriculado no UNIFEMM, algum aluno que se enquadra na condição referida no Art.1º, a bolsa será concedida, após requerimento junto ao financeiro e registro acadêmico.

§1º-Os valores já devidamente adimplidos pelo aluno, não serão devolvidos.

Art.8º- Esta Portaria não tem efeitos retroativos.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora Centro Universitário de Sete Lagoas
UNIFEMM